

02
MTC

TERMO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO RIO GRANDE DO NORTE, PELAS EMPRESAS DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS E EDITORIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PELOS EMPREGADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL, NESTE ATO REPRESENTADOS PELOS RESPECTIVOS PRESIDENTES, DE ACORDO COM O ART. 611 DA CLT, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregadores, a partir 1º de junho de 2005, reajustarão os pisos salariais de seus empregados para os valores constantes da Cláusula Segunda, a vigorar no período de 1º de junho de 2005 a 31 de maio de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em relação aos empregados que percebem salário superior ao piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de junho de 2005, será aplicado um reajuste de 6% (quatro por cento) sobre os salários efetivos praticados no período de 1º de junho de 2004 a 31 de maio de 2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Formalizada esta Convenção após a data-base, fica convencionado que o reajuste salarial acima referido deverá retroagir a 1º de junho de 2005, cujas diferenças retroativas deverão ser pagas até a folha de pagamento de julho de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL

Os pisos da categoria profissional, com o reajuste de que trata a cláusula anterior, terão os seguintes valores:

1ª Faixa - R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais).

2ª Faixa - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

3ª Faixa - R\$ 314,00 (trezentos e quatorze reais).



PROC/DRT-RN Nº
46217 - 2526/05-11
de 12-07-05

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao empregado contratado pelas empresas que não tenha experiência profissional mínima de 06 (Seis) meses na área gráfica, contados de maneira ininterrupta, devidamente comprovada na Carteira de Trabalho, as empresas pagarão durante os 06 (seis) primeiros meses de contratação, a título de salário inicial, a quantia correspondente a 01 (um) salário mínimo. Após esse período o empregado fará jus no mínimo ao piso da categoria profissional, de acordo com a função desempenhada.

88



CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado contratado até 31 de maio de 2000, fará jus ao adicional por tempo de serviço no percentual de 5% (cinco por cento), aplicado sobre o salário percebido, para cada 10 (dez) anos trabalhados na mesma empresa ininterruptamente, com a contagem de tempo retroativa à data de sua admissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregados admitidos na empresa a partir de 1º de junho de 2000, não se aplica o caput da cláusula anterior, ou seja, não lhe será assegurado o pagamento do adicional por tempo de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO SALARIAL

Fica assegurado pelo empregador ao empregado comprovadamente em gozo de benefício previdenciário, a complementação da diferença entre o salário percebido e o valor do benefício pago pelo órgão previdenciário durante 30 (trinta) dias corridos, no máximo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento da complementação da diferença salarial será administrada de acordo com a política interna de cada empresa.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR

Será garantida ao trabalhador estabilidade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu retorno ao emprego, nos casos de doenças do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO APOSENTADORIA

As empresas ficam obrigadas a pagar ao empregado prêmio no valor correspondente a 01 (um) salário da 3ª (terceira) faixa salarial, fixado na cláusula segunda desta convenção, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a título de prêmio ao funcionário que requerer a aposentadoria após haver trabalhado pelo menos 10 (dez) anos ininterruptamente na mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do que trata o CAPUT da cláusula ocorrerá por ocasião do desligamento do empregado de fato e de direito da empresa, devendo a parcela ser paga através do termo de rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Por ocasião de morte do empregado, seu cônjuge ou dependente receberá auxílio funeral no valor de 01 (um) salário da 3ª (terceira) faixa salarial, fixado na cláusula segunda deste instrumento normativo.

88



Handwritten signature.



PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de que trata o CAPUT da cláusula será efetuado em 72 (setenta e duas) horas, mediante apresentação do atestado de óbito pelos dependentes herdeiros ou sucessores, perante a previdência social.

CLÁUSULA OITAVA - FÉRIAS

Todos os empregados em gozo de férias regulares terão este período iniciado em dia útil da semana, de forma que não haja coincidência com domingo, feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante será assegurada a dispensa de fazer horas extras, desde que comprovado pelo estabelecimento de ensino a coincidência do horário. Fica autorizado o abono de falta ao estudante nos exames, vestibulares e supletivos, no turno coincidente, desde que participe ao empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação da inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIA DO GRÁFICO

Fica estabelecido o dia 07 de fevereiro como Dia do Gráfico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

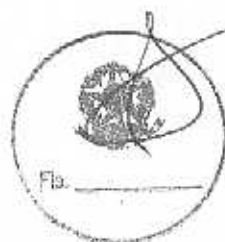
Obedecendo ao que foi determinado por deliberação de Assembléia Geral da Categoria Profissional, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva obrigam-se a efetuar o desconto mensal correspondente a 1% (um por cento) do salário-base do empregado, ficando estabelecido nesta Convenção que esse desconto será feito em folha de pagamento, de todos os trabalhadores da categoria, devendo ser feito o recolhimento em favor da entidade sindical profissional no prazo estabelecido pelo art. 545 da CLT, ficando dispensada a autorização do empregado, conforme deliberação da Assembléia.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas ficam obrigadas a colocar as mensalidades descontadas à disposição da tesouraria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas e Editoras do Estado do Rio Grande do Norte, até o 5º (quinto) dia útil após a efetuação dos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÃO

As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição, gratuitamente, aos empregados que permanecerem trabalhando após a jornada de trabalho por mais de 02 (duas) horas.

88-



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DO PONTO

Fica assegurada pelos empregadores a liberação do ponto de empregados, sem perda dos vencimentos, durante o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Haverá liberação do ponto por ocasião da realização de eventos, Congressos e Seminários fora do Estado, devidamente comprovado e mediante indicação da Presidência do Sindicato com antecipação de 48 (quarenta e oito) horas, da seguinte forma:

- a) empresa que tenha de 11 a 30 empregados libera 01 (um);
- b) empresa que tenha acima de 30 empregados libera 02 (dois).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação que trata a cláusula acima só poderá ocorrer uma vez ao ano, por empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Fica estabelecido, conforme deliberado em Assembléia Geral da categoria, que no mês de março será descontado de cada empregado, 01 (um) dia de trabalho, a título de contribuição para o custeio do Sistema Confederativo, cujo recolhimento se dará em guias próprias, até o dia 10 (dez) de abril de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - O processo de distribuição das guias é de competência do Sindicato Profissional, ficando a CEF autorizada pelos processos de arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberado em Assembléia, por ocasião do primeiro pagamento do salário realizado após formalizada esta Convenção, as empresas ficam autorizadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 3,0% (três virgula zero por cento) do salário-base de cada empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionado que o repasse da verba de que trata o CAPUT desta cláusula, deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à data do pagamento salarial do mês da formalização desta Convenção, devendo cada empresa, até essa data, colocar os valores descontados de seus empregados, a título de contribuição assistencial, à disposição da tesouraria do Sindicato Profissional, através de depósito bancário, ou diretamente na Tesouraria do Sindicato.



[Handwritten signature]

88-

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

Até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês posterior ao desconto das parcelas correspondentes à mensalidade sindical, de que trata a cláusula décima terceira, e até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês posterior ao desconto da contribuição assistencial, de que trata a cláusula 17ª, as empresas enviarão à entidade sindical profissional, as respectivas relações dos empregados, com os seus respectivos dados (nome, função, data de admissão e o valor do salário), informando, inclusive, os valores correspondentes aos descontos efetuados de cada empregado, bem como o valor total, ficando o Sindicato dos Trabalhadores responsável pelo fornecimento dos formulários às empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

As empresas, desde que assinado por diretor de entidade e em papel timbrado, permitirão a fixação, em quadro de aviso, de resoluções, encaminhamentos, avisos ou comunicações da entidade sindical, de natureza trabalhista da categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS

Sempre que houver necessidade de acesso à empresa de um dirigente sindical credenciado pelo presidente, este expedirá ofício com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas à empresa, a qual facilitará a visita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas com mais de 10 (dez) empregados se obrigam a fornecer aos empregados os demonstrativos de pagamento contendo a identificação do empregador, a discriminação das importâncias pagas, o número de horas extras trabalhadas e o valor do FGTS no respectivo mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam a efetuar o pagamento de seus empregados:

- a) quando mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- b) quando quinzenal, até o 15º (décimo quinto) dia do mês em curso;
- c) quando semanal, até o final do expediente da semana trabalhada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas com o pagamento mensal poderão optar por antecipar de até 40% (quarenta por cento) do salário na quinzena.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO DE LIMPEZA

Fica proibida a execução de trabalho de faxina (zelador, servente e assemelhados), pelos empregados não contratados para esse fim.

88-



Handwritten signature.

6
et
57

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA E HIGIENE

A empresa integrante da categoria patronal compromete-se a manter os locais de trabalho em perfeita ordem de segurança e higiene, evitando que estejam no local de trabalho instrumentos que possam prejudicar os trabalhadores no desempenho de suas tarefas.

PARÁGRAFO ÚNICO - No cumprimento desta cláusula, os trabalhadores terão que colaborar para que não deixem ficar materiais jogados sobre o solo, proporcionando falta de higiene na execução dos serviços e a observar dedicadamente o funcionamento normal das máquinas, evitando acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE

Fica assegurado o pagamento do percentual de insalubridade à base de 20% (vinte por cento) do salário mínimo para todos os empregados da parte industrial arrolados nas três faixas da tabela da cláusula segunda.

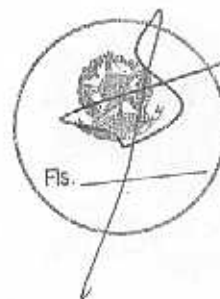
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TABELA DE PISOS SALARIAIS

1ª FAIXA

<u>FUNÇÃO</u>	<u>VALOR R\$ 408,00</u>
FOTOGRAVADOR	
IMPRESSOR OFF-SET FORMATO 02 E 04	
OPERADOR DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA	
COMPOSITOR GRÁFICO (CHAPISTA)	
DESIGNER GRÁFICO	
REVISOR GRÁFICO	
SERIGRAFISTA	

2ª FAIXA

<u>FUNÇÃO</u>	<u>VALOR R\$ 350,00</u>
- TÉCNICO EM IMPRESSÃO	
- IMPRESSOR TIPOGRÁFICO	
- CORTADOR	
- PLASTIFICADOR	
- IMPRESSOR CORTE E VINCO	
- ORÇAMENTISTA GRÁFICO	



3ª FAIXA

88

RF

FUNÇÃO

VALOR R\$ 314,00



7

- CONFECCIONADOR
- AUXILIAR DE IMPRESSÃO
- AUXILIAR DE SERIGRAFISTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÕES SINDICAIS

As empresas proprietárias de jornais escritos comprometem-se a publicar gratuitamente, notas oficiais e editais de convocação de assembleias do Sindicato de Empregados, mediante as seguintes condições:

- a) as convocações serão exclusivamente para celebração de acordos, convenções coletivas de trabalho, instauração de dissídios coletivos, eleição de administradores, de representação profissional e defesa dos gráficos agredidos no exercício da profissão, exceto a publicação de editais ou notas que envolva qualquer das empresas integrantes da categoria patronal conveniente;
- b) cada publicação terá espaço de até duas colunas por dez centímetros;
- c) no período de vigência desta convenção será permitido o máximo de até cinco publicações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO

Os direitos e vantagens decorrentes desta Convenção beneficiarão todos os trabalhadores nas indústrias gráficas e editoras do Rio Grande do Norte, com exceção dos profissionais de categorias organizadas em sindicatos, os quais se comprometem a prestar seus trabalhos profissionais dentro do sistema previsto na CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DATA-BASE

Fica fixada a data-base da categoria profissional em 1º (primeiro) de junho.

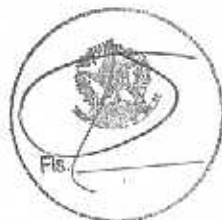
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica assegurada às empresas integrantes do Sindicato das Indústrias Gráficas do Rio Grande do Norte, a implantação do Banco de Horas, ou seja, o regime de compensação de horas, na forma da Lei nº. 9.601, de 21 de janeiro de 1998.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

A presente convenção entrará em vigor a partir de 1º de junho de 2005, e terminará em 31 de maio de 2006.

88-



[Handwritten signature]

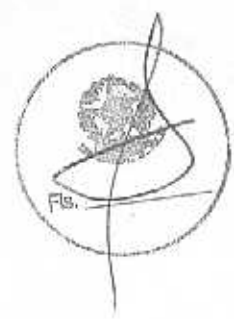


E estando as partes contratantes de acordo com as cláusulas acima pactuadas, firmam o presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho, formalizada em três vias, destinadas aos Sindicatos contratantes e uma via destinada para depósito na Delegacia Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 22 de junho de 2005.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO RIO GRANDE DO NORTE
Alexandre Firmino de Melo Filho
ALEXANDRE FIRMINO DE MELO FILHO - Presidente

Graziela Zita Grilo
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS E EDITORIAIS DO RIO GRANDE DO NORTE
GRAZIELA ZITA GRILO



MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Termo de Registro

Registrado às fls. 67v do Livro 14 de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivo nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT e o ar
12 III, do Regimento interno desta Regional.
DRT/RN, Natal, 14 de Julho de 2005


Claudio Gabriel de Macedo Junior
Chefe do Departamento DRT/RN

Recibo 15/07/05

ASSINATURA 
EM BRANCO